



Handwritten signature and date 26/04

EDUCADOR(A) SOCIAL

Perfil	1. Formação Mínima: Nível médio 2. Experiência de atuação na garantia de direitos da criança e adolescente constante junto aos grupos responsável pela criação de um ambiente de convivência participativa e democrática.
Principais atividades a serem desenvolvidas	1. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou da comunidade; 2. Planejar, acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; 3. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; 4. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; 5. Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos com lista de frequência, atas, sistema eletrônico próprios, etc. 6. Executar, sob supervisão técnica, atividades socioeducativas e administrativas nos programas e nas atividades de Proteção Social Básica às pessoas que mantem vínculo com a família e a comunidade. 7. Assessorar em atividades específicas da área de atuação. 8. Executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

FACILITADOR (A) DE OFICINAS

Perfil	1. Profissional com formação de no mínimo nível médio responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura. 2. Deve ter conhecimento e experiência na área a ser executada.
--------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

17

Principais atividades a serem desenvolvidas	1. Desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abrangendo manifestações corporais e outras dimensões da cultura local; 2. Organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais; 3. Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; 4. Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com a equipe de trabalho. 5. Atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abrangendo manifestações corporais e outras dimensões da cultura local; 6. Organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais; 7. Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; 8. Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com a equipe de trabalho.
---	--

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Perfil	1. Formação Mínima: Nível médio. 2. Experiência de um(1) ano em informática e pacote office.
Principais atividades a serem desenvolvidas	1. Planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo; 2. Planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes ao serviço. 3. Executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que o serviço disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades do SCFV.

X. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Realização de supervisões técnicas mensais com a Gerência da Proteção Social Básica; envio de relatório descritivo e relatório técnico de monitoramento e avaliação, mensalmente, ao setor de vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

socioassistencial e núcleo do terceiro setor vinculado ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social. Serão realizadas supervisões técnicas mensalmente com a Gerência da Proteção Social Básica, técnico e coordenação do CRAS de Referência.

XI. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

XI. ESPAÇO FÍSICO:

Espaço	100 vagas	Características
Sala de atendimento	01	Local adequado para atendimento psicológico, social ou multidisciplinar com privacidade
Salas para atividades coletivas	02	Local para acomodar de 25 a 30 pessoas
Sala de Informática	01	Sala equipada para com 9 computadores para atividades de inclusão digital e pesquisa
Banheiro para funcionários	01	Misto
Banheiro	02	Feminino e masculino
Cozinha	01	Local para preparar e armazenar a alimentação que será oferecido aos usuários
Despensa	01	Local adequado para armazenar materiais
Área Externa	01	Local para desenvolver atividades com cobertura

OBS: Todos os ambientes deverão ter ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

19

Handwritten signature/initials

XII. PARÂMETROS DE INVESTIMENTOS

Outros Investimentos	TOTAL
I. Bens e Materiais Permanentes (até 15% do valor total)	R\$ 1.900,00
II. Outros Materiais de consumo	R\$ 14.500,00
III. Locações Diversas	R\$ 2.600,00
IV. Outras despesas	R\$ 6.000,00
Subtotal	R\$ 25.000,00

Investimento total do Serviço	
Outros Investimentos	R\$ 25.000,00
Total Geral	25.000,00



[Handwritten signature]

XIII. BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de orientações Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Secretaria Nacional de Assistência Social Brasília, DF. 2005

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Perguntas frequentes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Departamento de proteção Social básica (DPSC), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Brasília, DF. 2015. 108p. Disponível em: [www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia social/perguntas e respostas/PerguntasFrequentesSCFV_03022016.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia%20social/perguntas%20e%20respostas/PerguntasFrequentesSCFV_03022016.pdf) Acesso em 11 ago 2016

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Reordenamento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília-DF. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Departamento de proteção Social básica (DPSC), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 2013, 15p. Disponível em: [http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/eventos/Passo a Passo – Reordenamento SCFV.pdf/view](http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/eventos/Passo%20a%20Passo%20-%20Reordenamento%20SCFV.pdf/view) Acesso em 11 ago 2016.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF. 2009.

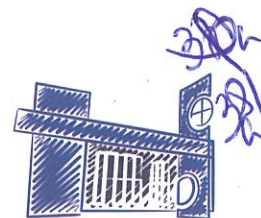
BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS** n. 212, de 19 de outubro de 2006.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 51/2019

Assunto: Estima receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica

Autor: Poder Executivo.

Emenda nº 19 /2019

SOLICITAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2020

1. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

NOME DO AUTOR DA EMENDA:	ANTONIO MARCOS DA SILVA
--------------------------	-------------------------

2. IDENTIFICAÇÃO (+) ADIÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA 1222 Promoção de uma cultura e cidadania	AÇÃO 2040
ÓRGÃO 12.0*.00	UNIDADE
ELEMENTO 3 3.90.39	VALOR: R\$8.000,00

3. IDENTIFICAÇÃO (-) ANULAÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA 9999	AÇÃO 9999
ÓRGÃO 09.01.00	UNIDADE
ELEMENTO 9.9.9999	VALOR R\$8.000,00

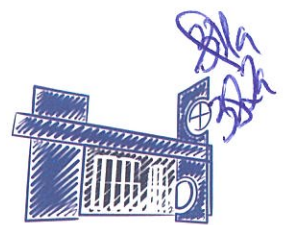
4. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE (quando destinada a prefeitura ou entidade sem fins lucrativos)

NOME Prefeitura Municipal de Cordeirópolis			CNPJ 44.660.272/0001-93	
ENDEREÇO Praça Francisco Orlando Stocco nº 35			BAIRRO Centro	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
CORDEIRÓPOLIS	SÃO PAULO	13490-000	19.3556.9900	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



REPRESENTANTE José Adinan Ortolan	CPF	
EMAIL DO REPRESENTANTE	DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2
WWW.cordeirópolis.sp.gov.br		

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Subvenção a Secretaria de Cultura	1/01/2020	31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO*

Apoio a capoeira

JUSTIFICATIVA

A capoeira tem uma grande expressão cultural em nossa cidade

OBJETIVOS

Apoiar e dar melhor condições ao grupo de capoeira do Município

* Anexar memorial descritivo, cotação com valor do objeto, construção/ampliação/reforma (também anexar projeto e planilha de custo), repasse 3º setor (também anexar plano trabalho).

ASSINATURA

Antonio Marcos da Silva

CORDEIRÓPOLIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº51/2019

Assunto: Estima receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica

Autor: Poder Executivo.

Emenda nº 20 /2019

SOLICITAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2020

1. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

NOME DO AUTOR DA EMENDA:	ANTONIO MARCOS DA SILVA
--------------------------	-------------------------

2. IDENTIFICAÇÃO (+) ADIÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA 0222 Educação de Qualidade	AÇÃO 2004
ÓRGÃO 02.01.00	UNIDADE
ELEMENTO 3.3.90.39	VALOR: R\$5.000,00

3. IDENTIFICAÇÃO (-) ANULAÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA 9999	AÇÃO 9999
ÓRGÃO 09.01.00	UNIDADE
ELEMENTO 9.9.9999	VALOR R\$5.000,00

4. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE (quando destinada a prefeitura ou entidade sem fins lucrativos)

NOME Prefeitura Municipal de Cordeirópolis			CNPJ 44.660.272/0001-93	
ENDEREÇO Praça Francisco Orlando Stocco nº 35			BAIRRO Centro	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
CORDEIRÓPOLIS	SÃO PAULO	13490-000	19.3556.9900	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



REPRESENTANTE José Adinan Ortolan	CPF	
EMAIL DO REPRESENTANTE	DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2
WWW.cordeirópolis.sp.gov.br		

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Subvenção a Secretaria de Educação(com repasse ao centro de educação infantil Maria Minatel Peruchi)	1/01/2020	31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO*

Colocação de rede de proteção no parquinho

JUSTIFICATIVA

O repasse visa à segurança das crianças

OBJETIVOS

Possibilitar maior proteção as crianças, evitando que os gatos entrem no parquinho

* Anexar memorial descritivo, cotação com valor do objeto, construção/ampliação/reforma (também anexar projeto e planilha de custo), repasse 3º setor (também anexar plano trabalho).

ASSINATURA

Antonio Marcos da Silva

CORDEIRÓPOLIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.



Assunto: **Orçamento de Rede de Proteção**
De: Clayton - Master Rede <comercial@masterfew.com.br>
Para: <assessora.maria@camaracordeiropolis.sp.gov.br>
Data: 26/11/2019 15:37

Boa tarde:

A/C Antonio

Segue orçamento solicitado

- 01 de rede de proteção, medindo 10m x 15m; confeccionada com fio 3mm de seda/polipropileno com tratamento anti raios UV, anti umidade e anti oxidante; malha 4cm x 4cm R\$ R\$ 2.100,00.

ou

01 de rede de proteção, medindo 10m x 15m; confeccionada com fio 1,8mm de seda/polipropileno com tratamento anti raios UV, anti umidade e anti oxidante; malha 2,5cm x 2,5cm R\$ R\$ 990,00.

Faturado: empenho.

Frete: CIF

Prazo de entrega 15 dias

Atenciosamente
Clayton F. P. dos Santos



+55 (11)4712-5377 comercial@masterfew.com.br
www.masterfew.com.br comercial@masterfew.com.br
+55 (11)95732-7744

Masterfew Ind Com Ltda
Av. Bernardino de Lucca, 1222
Jd. Carambei - São Roque - SP CEP: 18132295



Assunto: **A/c: Sr. Antônio e Maria - Orçamento de Rede de Proteção.**
De: Queiroz Sport <eq-filho@uol.com.br>
Para: <assessora.maria@camaracordeiropolis.sp.gov.br>
Data: 22/11/2019 16:34

Prezados Sr. Antônio e Maria, boa tarde; tudo bem?

Segue o orçamento solicitado pelo Sr. Antônio (**duas opções**):

- 01 de rede de proteção, medindo 10m x 15m; confeccionada com fio 3mm de seda/polipropileno com tratamento anti raios UV, anti umidade e anti oxidante; malha 4cm x 4cm R\$ R\$ 1.890,00.

ou

- 01 de rede de proteção, medindo 10m x 15m; confeccionada com fio 1,8mm de seda/polipropileno com tratamento anti raios UV, anti umidade e anti oxidante; malha 2,5cm x 2,5cm R\$ R\$ 880,00.

Faturado: empenho.

OBS: ESTAMOS ABERTOS à NEGOCIAÇÃO.

Estamos às ordens e à disposição.

Aguardamos um retorno.

Muito obrigado.

Att;

 **QUEIROZ SPORT - Confeções de Redes Esportivas e de Proteção / Equipamentos Esportivos.**

(19)3524-7991 / (19)3523-5498 / (19)99824-8088 (Whatsapp).

eq-filho@uol.com.br

www.redesqueirozspor.com.br



Assunto: **A/c: Sr. Antônio e Maria - Orçamento de Rede de Proteção.**
De: Queiroz Sport <eq-fi ho@uol.com.br>
Para: <assessora.maria@camaracordeiropolis.sp.gov.br>
Data: 22/11/2019 16:34

Prezados Sr. Antônio e Maria, boa tarde; tudo bem?

Segue o orçamento solicitado pelo Sr. Antônio (duas opções):

- 01 de rede de proteção. medindo 10m x 15m; confeccionada com fio 3mm de seda/polipropileno com tratamento anti raios UV, anti umidade e anti oxidante; malha 4cm x 4cm R\$ R\$ 1.890,00.

ou

- 01 de rede de proteção. medindo 10m x 15m; confeccionada com fio 1,8mm de seda/polipropileno com tratamento anti raios UV, anti umidade e anti oxidante; malha 2,5cm x 2,5cm R\$ R\$ 880,00.

Faturado: empenho.

OBS: ESTAMOS ABERTOS à NEGOCIAÇÃO.

Estamos às ordens e à disposição.

Aguardamos um retorno.

Muito obrigado.

Att;

 **QUEIROZ SPORT - Confeções de Redes Esportivas e de Proteção / Equipamentos Esportivos.**

(19)3524-7991 / (19)3523-5498 / (19)99824-8088 (Whatsapp).

eq-filho@uol.com.br

www.redesqueirozsport.com.br

PEPIDO

27 11 19

Alex J. de Freitas

18 070.432/0001-34

R. Oswald 2601 N 94

Cordisopolis

Fazer estrutura
de fixar tela
na Encosta do
p. Eldorado
parte de cima
do poço das
tribunhas.

2.800.00

100

1998

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

Q.L. 782.160/1001-01

R. da Emilia Angelo S.
Zardo, no pel's

Construção
de armadura
metálica p.
superfície
tela na

Creche de
H. Elorade
partie de

com material
e mão de obra
incluso

02004



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de lei nº 51/2019

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

21/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2020

1. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

NOME DO AUTOR DA EMENDA: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

2. IDENTIFICAÇÃO (+) ADIÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA: 0111 Ações e Serviços de Saúde	AÇÃO: 2001
ÓRGÃO: C1.00.00	UNIDADE: 01.01.00
ELEMENTO: 3.3.71.39.00	VALOR: R\$ 101.625,00

3. IDENTIFICAÇÃO (-) ANULAÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingência	AÇÃO: 9999
ÓRGÃO: 09.01.00	UNIDADE: 09
ELEMENTO: 9.9.99.99.00	VALOR: R\$ 101.625,00

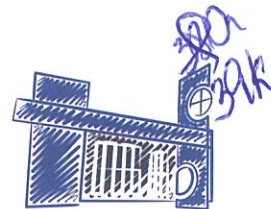
4. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE (quando destinada a prefeitura ou entidade sem fins lucrativos)

NOME: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis			CNPJ: 44.660.272/0001-93	
ENDEREÇO: Praça Francisco Orlando Stocco			BAIRRO: Centro	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
Cordeirópolis	SP	13.490-000	(19) 3556-9900	(19) 3546-9810
REPRESENTANTE			CPF:	
Jordana Cassetario			319.303.388-05	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



EMAIL DO REPRESENTANTE	DDD/CELULAR1	DDD'CELULAR2
saudecordeirapolis@uol.com.br	99899-5015	

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Pagamento de despesas na área de Saúde.	01/01/2020	31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO*

Pagamento de despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO

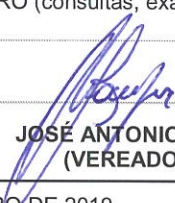
JUSTIFICATIVA

Contribuir para a melhoria e o rápido atendimento nas demandas da área de saúde do Município.

OBJETIVOS

Pagamento de despesas do CISMETRO (consultas, exames, diagnósticos, cirurgias, etc.)

ASSINATURA:


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
(VEREADOR - MDB)

CORDEIRÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 51/2019

Assunto: Estima receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica.

Autor: Poder Executivo

Emenda nº 22 /2019

SOLICITAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2020

2. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

AUTORES DA EMENDA

Cássia de Moraes

2. IDENTIFICAÇÃO (+) ADIÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA 2000 – Processo Legislativo Municipal	AÇÃO 2049
ÓRGÃO 20.01.00	UNIDADE 20
ELEMENTO 3.3.90.08.00	VALOR: R\$ 37.200,00

3. IDENTIFICAÇÃO (-) ANULAÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA 2000 – Processo Legislativo Municipal	AÇÃO 2049
ÓRGÃO 20.01.00	UNIDADE 20
ELEMENTO 3.3.90.39.00	VALOR R\$ 37.200,00

4. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE (quando destinada a prefeitura ou entidade sem fins lucrativos)

NOME Câmara Municipal de Cordeirópolis	CNPJ 00.600.371/0001-04
ENDEREÇO: Rua Carlos Gomes, 999	BAIRRO: Jardim Jafet



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
Cordeirópolis	São Paulo	13.490-000	19. 3546-9090	
REPRESENTANTE			CPF	
Cássia de Moraes			0550.026.108-70	
EMAIL DO REPRESENTANTE			DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2
presidencia@camaracordeiropolis.sp.gov.br				

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Pagamento de Plano de Saúdes dos Servidores da Câmara Municipal	01/01/2020	31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO*

Alteração de valores dentro do programa "Câmara Municipal" para pagamento do Plano e Saúde dos Servidores da Câmara

JUSTIFICATIVA

A alteração se faz necessária para subsidiar o plano de saúde dos servidores da Câmara Municipal.

OBJETIVOS

Plano de Saúde dos servidores da Câmara.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2019.

ASSINATURA

Ver^a Cássia de Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 51/2019

Assunto: Estima receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica.

Autor: Poder Executivo

Emenda nº 23 /2019

SOLICITAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2020

3. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

AUTORES DA EMENDA

Cássia de Moraes

2. IDENTIFICAÇÃO (+) ADIÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA 2000 Processo Legislativo Municipal	AÇÃO 2050
ÓRGÃO 20.01.00	UNIDADE 20
ELEMENTO 3.3.90.08	VALOR: R\$ 58.800,00

3. IDENTIFICAÇÃO (-) ANULAÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA 2000- Processo Legislativo Municipal	AÇÃO 2050
ÓRGÃO 20.01.00	UNIDADE 20
ELEMENTO 3.3.90.39.00	VALOR R\$ 58.800,00

4. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE (quando destinada a prefeitura ou entidade sem fins lucrativos)

NOME Câmara Municipal de Cordeirópolis			CNPJ 00.600.371/0001-04	
ENDEREÇO: Rua Carlos Gomes, 999			BAIRRO: Jardim Jafet	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



387
385

Cordeirópolis	São Paulo	13.490-000	19. 3546-9090	
REPRESENTANTE			CPF	
Cássia de Moraes			0550.026.108-70	
EMAIL DO REPRESENTANTE			DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2
presidencia@camaracordeiropolis.sp.gov.br				

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Pagamento de Plano de Saúdes dos Servidores da Câmara Municipal	01/01/2020	31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO*

Alteração de valores dentro do programa "Câmara Municipal" para pagamento do Plano e Saúde dos Servidores da Câmara

JUSTIFICATIVA

A alteração se faz necessária para subsidiar o plano de saúde dos servidores da Câmara Municipal.

OBJETIVOS

Plano de Saúde dos servidores da Câmara.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2019.

ASSINATURA

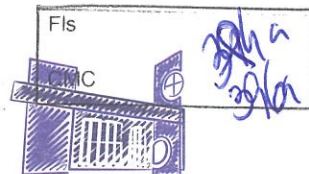
Verª Cássia de Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº51/2019

Assunto: Estima receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica

Autor: Poder Executivo.

Emenda nº 24 /2019

SOLICITAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2020

1. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

NOME DO AUTOR DA EMENDA: Sandra Cristina dos Santos

2. IDENTIFICAÇÃO (+) ADIÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA: 0662 Fundos Municipais do Meio Ambiente	AÇÃO: 449052
ÓRGÃO: 14.02.00	UNIDADE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00	VALOR: R\$30.000,00

3. IDENTIFICAÇÃO (-) ANULAÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA: 9999 Reserva de Contingência	AÇÃO: 9999
ÓRGÃO: 09.01.00	UNIDADE: 09
ELEMENTO: 9.9.99.99.00	VALOR: R\$30.000,00

4. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE (quando destinada a prefeitura ou entidade sem fins lucrativos)

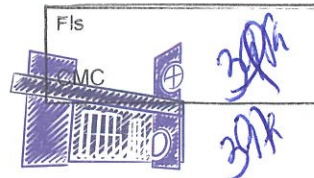
NOME: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis			CNPJ: 44.660.272/0001-93	
Sec. Meio Ambiente/ Bem Estar Animal				
ENDEREÇO: Praça Francisco Orlando Stocco			BAIRRO: Centro	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE1	DDD/FONE2
Cordeirópolis	São Paulo	13490-000	(19)3556-9900	
REPRESENTANTE			CPF	
EMAIL DO REPRESENTANTE			DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2
www.cordeirópolis.sp.gov.br				



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

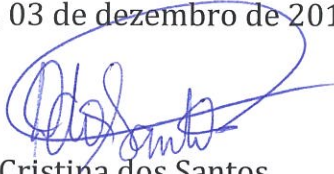


5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Subvenção a Secretaria de Meio Ambiente	01/01/2020	31/12/2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO*		
Compra de veículo para Secretaria de Meio Ambiente / Bem Estar Animal		
JUSTIFICATIVA		
Equipamento		
OBJETIVOS		
Material de Consumo		

* Anexar memorial descritivo, cotação com valor do objeto, construção/ampliação/reforma (também anexar projeto e planilha de custo), repasse 3º setor (também anexar plano trabalho).

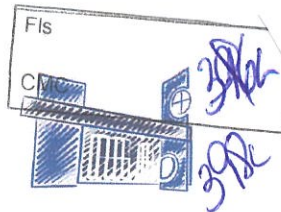
Cordeirópolis, 03 de dezembro de 2019


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 51/2019

Assunto: Estima receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica.

Autor: Poder Executivo

Emenda nº 25 /2019

SOLICITAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2020

1. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

AUTORES DA EMENDA	Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, Laerte Lourenço, Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos
-------------------	--

2. IDENTIFICAÇÃO (+) ADIÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA 0111	AÇÃO 2001
ÓRGÃO 01.00.00	UNIDADE 01.01.00
ELEMENTO 33.71.39.00	VALOR: R\$ 362.765,00

3. IDENTIFICAÇÃO (-) ANULAÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA 9999	AÇÃO 9999
ÓRGÃO 09.01.00	UNIDADE 09
ELEMENTO 9.9.99.99.00	VALOR R\$ 362.765,00

4. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE (quando destinada a prefeitura ou entidade sem fins lucrativos)

NOME Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	CNPJ 44.660.272/0001-93
--	-------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ENDEREÇO: Praça Francisco Orlando Stocco			BAIRRO: Centro	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
Cordeirópolis	São Paulo	13.490-000	19. 3556-9900	
REPRESENTANTE			CPF	
Jordana Cassetário			319.303.388-05	
EMAIL DO REPRESENTANTE			DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2
Saudecordeiropolis@uol.com.br			19.998995015	

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Pagamento de despesas na Saúde de Cordeirópolis	01/01/2020	31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO*

Pagamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

JUSTIFICATIVA

O repasse visa atender as necessidades básicas de saúde no município de Cordeirópolis.

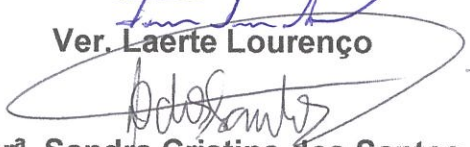
OBJETIVOS

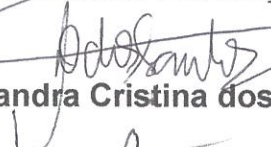
Pagamento de consultas e procedimentos para a população

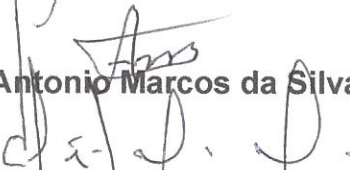
Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2019.

ASSINATURA


Verª Cássia de Moraes


Ver. Laerte Lourenço


Verª. Sandra Cristina dos Santos


Ver. Antonio Marcos da Silva


Ver. Cleverton Nunes Menezes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2020
100

Projeto de nº 51/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 51 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2020.

Quanto à iniciativa, é competência do Poder Executivo, conforme preconiza o art. 165, inciso III, Constituição Federal.

Quanto à temporalidade para proposição, encontra-se em acordo com o art. 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Em relação à publicidade, foi realizada audiência pública, atendendo ao imperativo legal previsto no art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

As emendas estão em consonância com a legislação de regência.

III - CONCLUSÃO

Com base nos argumentos expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em tela.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB

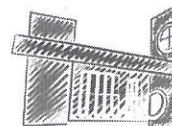

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD


Sandra Cristina dos Santos
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



399
402

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 10/12/2019

CORDEIRÓPOLIS, 10/Dezembro/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 51/2019

APROVADO – 40ª Sessão Ordinária (10/12/2019):

Votação Nominal – Dois terços para rejeição

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: favorável

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3473

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 172.957.000,00 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 159.685.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 13.272.000,00 (treze milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.620.000,00	0,00	24.620.000,00
receita patrimonial	73.000,00	44.000,00	117.000,00
receita de serviços	250.000,00	0,00	250.000,00
transferências correntes	138.105.000,00	4.074.000,00	142.179.000,00
outras receitas correntes	816.000,00	135.000,00	951.000,00
deduções p/o fundeb	-23.009.000,00	0,00	-23.009.000,00
Total das Receitas Correntes	140.855.000,00	4.253.000,00	145.108.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	6.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
alienação de bens	0,00	4.019.000,00	4.019.000,00
transferências de capital	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Total das Receitas de Capital	11.500.000,00	9.019.000,00	20.519.000,00
Total da Administração Direta	152.355.000,00	13.272.000,00	165.627.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMI DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.000,00	0,00	2.000,00
receita de serviços	7.178.000,00	0,00	7.178.000,00
outras receitas correntes	150.000,00	0,00	150.000,00
Total das Receitas Correntes	7.330.000,00	0,00	7.330.000,00
Total SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMI DE AGUA E ESGOTO	7.330.000,00	0,00	7.330.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.622.000,00	0,00	24.622.000,00
receita patrimonial	73.000,00	44.000,00	117.000,00
receita de serviços	7.428.000,00	0,00	7.428.000,00
transferências correntes	138.105.000,00	4.074.000,00	142.179.000,00
outras receitas correntes	966.000,00	135.000,00	1.101.000,00
deduções p/o fundeb	-23.009.000,00	0,00	-23.009.000,00
Total das Receitas Correntes	148.185.000,00	4.253.000,00	152.438.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	6.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
alienação de bens	0,00	4.019.000,00	4.019.000,00
transferências de capital	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
Total das Receitas de Capital	11.500.000,00	9.019.000,00	20.519.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	159.685.000,00	13.272.000,00	172.957.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 172.957.000,00 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 132.134.000,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 40.823.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e vinte e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	94.450.000,00	38.588.000,00	133.038.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	27.804.000,00	2.235.000,00	30.039.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OJ RESERVA DO RPPS	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total da Administração Direta	124.104.000,00	40.823.000,00	164.927.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	7.800.000,00	0,00	7.800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	230.000,00	0,00	230.000,00
Total da Administração Indireta	8.030.000,00	0,00	8.030.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	102.250.000,00	38.588.000,00	140.838.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.034.000,00	2.235.000,00	30.269.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OJ RESERVA DO RPPS	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	132.134.000,00	40.823.000,00	172.957.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	5.490.000,00	0,00	5.490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	34.996.000,00	34.996.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.821.000,00	0,00	40.821.000,00
SECRET MUNIC DA MULHER DESENV SOCIAL	0,00	5.443.000,00	5.443.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	22.357.000,00	0,00	22.357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	1.095.000,00	0,00	1.095.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNCO SEG PUBLICA	9.787.000,00	0,00	9.787.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	369.000,00	0,00	369.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.224.000,00	0,00	8.224.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	3.945.000,00	0,00	3.945.000,00
SECRETARIA MUN DE JUSTIÇA E CIDADANIA	5.044.000,00	0,00	5.044.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.291.000,00	0,00	3.291.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.072.000,00	0,00	3.072.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	909.000,00	0,00	909.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS	15.912.000,00	0,00	15.912.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.938.000,00	384.000,00	2.322.000,00
Total da Administração Direta	122.254.000,00	40.823.000,00	163.077.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	8.030.000,00	0,00	8.030.000,00
Total da Administração Indireta	8.030.000,00	0,00	8.030.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total do Município	132.134.000,00	40.823.000,00	172.957.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
C1 - LEGISLATIVA	5.490.000,00	0,00	5.490.000,00
C2 - JUDICIÁRIA	369.000,00	0,00	369.000,00
C4 - ADMINISTRAÇÃO	12.115.000,00	0,00	12.115.000,00
C6 - SEGURANÇA PÚBLICA	9.247.000,00	0,00	9.247.000,00
C8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	5.827.000,00	5.827.000,00
10 - SAÚDE	0,00	34.996.000,00	34.996.000,00
12 - EDUCAÇÃO	40.821.000,00	0,00	40.821.000,00
13 - CULTURA	3.291.000,00	0,00	3.291.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	544.000,00	0,00	544.000,00
15 - URBANISMO	25.668.000,00	0,00	25.668.000,00
16 - HABITAÇÃO	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
17 - SANEAMENTO	20.631.000,00	0,00	20.631.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	909.000,00	0,00	909.000,00
22 - INDÚSTRIA	1.095.000,00	0,00	1.095.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.072.000,00	0,00	3.072.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.532.000,00	0,00	2.532.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total do Município	132.134.000,00	40.823.000,00	172.957.000,00



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º. desta Lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº. 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e para emendas impositivas autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do artigo 43, § 1º., inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações das ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "*caput*", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º, do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas e resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º.).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12 - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1º. de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2019.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 201/2019 - CMC

Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3473, proveniente da aprovação, na 40ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 51/2019, de sua autoria, que estima receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica, com 25 (vinte e cinco) emendas.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

12/12/19

Amândea F.

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2019, a designação da servidora Cleice Aparecida Milaré Padovan, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Regulação - FG. 4, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos e contar de 1º.08.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.391 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo a designação de servidora para exercer Função Gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2019, a designação da servidora Marisa Aparecida Diório, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Unidade de Saúde - FG. 3, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos e contar de 1º.08.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.392 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo a designação de servidora para exercer Função Gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2019, a designação da servidora Joice Tristão de Souza, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Unidade de Saúde - FG. 3, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.08.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.393 de 06 de dezembro de 2019

Convalida com efeito retroativo a 13.11.2019, a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 13.11.2019, a concessão de Licença Maternidade a servidora Liana Jerônimo Pereira, lotada no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 13.11.2019 a 10.05.2020, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 13.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de dezembro de 2019.

Portaria nº 11.394 de 06 de dezembro de 2019

Convalida com efeito retroativo a designação de servidor para exercer Função Gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.12.2019, a designação do servidor Celso Donizete Gonçalves de Moraes, para exercer Função Gratificada de Coordenador de Implementação de Desenvolvimento e Programas - FG. 3, na Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.12.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria de Justiça e Cidadania, em 06 de dezembro de 2019.

Lei nº 3.168 de 17 de dezembro de 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

408
402

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 172.957.000,00 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) e se desdobra em

I - R\$ 159.685.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 13.272.000,00 (treze milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.620.000,00	0,00	24.620.000,00
receita patrimonial	73.000,00	44.000,00	117.000,00
receita de serviços	250.000,00	0,00	250.000,00
transferências correntes	116.105.000,00	4.074.000,00	120.179.000,00
outras receitas correntes	85.000,00	125.000,00	210.000,00
deduções p/c fundo	-21.000.000,00	0,00	-21.000.000,00
Total das Receitas Correntes	145.085.000,00	4.253.000,00	149.338.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	4.000.000,00	5.000.000,00	9.000.000,00
alienação de bens	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
transferências de capital	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Total das Receitas de Capital	9.000.000,00	5.000.000,00	14.000.000,00
Total da Administração Direta	154.085.000,00	9.253.000,00	163.338.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DEAR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.000,00	0,00	2.000,00
receita de serviços	2.074.000,00	0,00	2.074.000,00
outras receitas correntes	150.000,00	0,00	150.000,00
Total das Receitas Correntes	2.226.000,00	0,00	2.226.000,00
Total DEAR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.226.000,00	0,00	2.226.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.620.000,00	0,00	24.620.000,00
receita patrimonial	73.000,00	44.000,00	117.000,00
receita de serviços	250.000,00	0,00	250.000,00
transferências correntes	116.105.000,00	4.074.000,00	120.179.000,00
outras receitas correntes	85.000,00	125.000,00	210.000,00
deduções p/c fundo	-21.000.000,00	0,00	-21.000.000,00
Total das Receitas Correntes	145.085.000,00	4.253.000,00	149.338.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	4.000.000,00	5.000.000,00	9.000.000,00
alienação de bens	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
transferências de capital	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Total das Receitas de Capital	9.000.000,00	5.000.000,00	14.000.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	154.085.000,00	9.253.000,00	163.338.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 172.957.000,00 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 132.134.000,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 40.823.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e vinte e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FUNDO	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	TOTAL
--------------------------	-------	---------------------	-------

1 - DESPESAS CORRENTES			
Despesa com pessoal	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
Despesa com material	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
Despesa com transporte	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
Total das Despesas Correntes	3.000.000,00	30.000.000,00	33.000.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL			
Despesa com pessoal	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
Despesa com material	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
Total das Despesas de Capital	2.000.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00
Total da Despesa	5.000.000,00	50.000.000,00	55.000.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	5.400.000,00	0,00	5.400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	14.554.000,00	14.554.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.820.000,00	0,00	40.820.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAT. E REFORMA SOCIAL	0,00	5.445.000,00	5.445.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	12.357.000,00	0,00	12.357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANIZAVEL	1.593.000,00	0,00	1.593.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO EM. PÚBLICA	9.747.000,00	0,00	9.747.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	353.000,00	0,00	353.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.224.000,00	0,00	8.224.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.565.000,00	0,00	1.565.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA	5.544.000,00	0,00	5.544.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.791.000,00	0,00	3.791.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.074.000,00	0,00	3.074.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	504.000,00	0,00	504.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	5.912.000,00	0,00	5.912.000,00
CABINETE DO PREFEITO	1.374.000,00	164.000,00	1.538.000,00
Total da Administração Direta	122.354.000,00	164.000,00	122.518.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DEAR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	5.728.000,00	0,00	5.728.000,00
Total da Administração Indireta	5.728.000,00	0,00	5.728.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.454.000,00	0,00	1.454.000,00
Total do Município	132.134.000,00	164.000,00	132.298.000,00

III - POR FUNÇÕES:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FUNDO	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	TOTAL
1 - DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
3 - DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
5 - DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
6 - DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00

11/12

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

13 - OUTROS	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
14 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
15 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
16 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
17 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
18 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
19 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
20 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
21 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
22 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
23 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
24 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
25 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
26 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
27 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
28 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
29 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
30 - RESERVA	1	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, ante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º, desta Lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 51 do Decreto-Lei nº. 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e para emendas impositivas autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações das ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, após o excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa em exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais

duais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas e resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 12 - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decidida ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinam Ortalan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2019.

Lei nº 3.169 de 17 de dezembro de 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificando o § 4º do artigo 65-B, na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

"Art. 65-B -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Ficam afastadas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstos no contrato do Loteamento Jardim Residencial Paraty, Loteamento Jardim São Francisco, Loteamento Jardim São Luiz e Loteamento Jardim Progresso."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 65-C da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinam Ortalan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2019.



Protocollo n° 22/2020
7/11/2020. 13:49 h

Cordeirópolis, 02 de janeiro de 2020.

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.168, de 17 de dezembro de 2019**, estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica; **Lei nº 3.169, de 17 de dezembro de 2019**, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica; **Lei nº 3.170, de 19 de dezembro de 2019**, institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Cordeirópolis, conforme especifica; **Lei nº 3.171, de 17 de dezembro de 2019**, dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM-CORDEIRÓPOLIS no âmbito do Município de Cordeirópolis e estabelece os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências; **Lei Complementar nº 290, de 17 de dezembro de 2019**, autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Gleba "B", Matrícula nº 4.753 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com lotes de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 291, de 17 de dezembro de 2019**, dá nova redação ao artigo 1º e derroga parcialmente a Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração (Regula o Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito público do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica; **Lei Complementar nº 292, de 19 de dezembro de 2019**, acrescenta dispositivos na Lei nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis - SP) para disciplinar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU concedida às entidades religiosas de qualquer culto; **Lei Complementar nº 293, de 19 de dezembro de 2019**, Regula o Processo Administrativo especial no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências; **Lei Complementar nº 294, de 19 de dezembro de 2019**, dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 295, de 19 de dezembro de 2019**, autoriza o poder executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências; **Lei Complementar nº 296, de 19 de dezembro de 2019**, dá nova redação ao artigo 136, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, conforme especifica; **Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2019**, dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 2019.

continua

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
 Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

4/3/20

Ofício nº 002/2020

continuação

fls. 02

1989, com posteriores alterações (Insttui o Código de Pcsturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica; **Lei Complementar nº 298, de 19 de dezembro de 2019**, da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 299, de 17 de dezembro de 2019**, autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme especifica e dá outras providencias, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.168
de 17 de dezembro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 172.957.000,00 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 159.685.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 13.272.000,00 (treze milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

4/5

Lei nº 3168/2013

continuação

fls.02

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.620.000,00	0,00	24.620.000,00
receita patrimonial	73.000,00	44.000,00	117.000,00
receita de serviços	250.000,00	0,00	250.000,00
transferências correntes	138.105.000,00	4.074.039,00	142.179.000,00
outras receitas correntes	815.000,00	135.030,00	950.000,00
deduções p/o fundeb	-23.009.000,00	0,00	-23.009.000,00
Total das Receitas Correntes	140.855.000,00	4.253.069,00	145.108.069,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	6.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
alienação de bens	0,00	4.019.000,00	4.019.000,00
transferências de capital	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
Total das Receitas de Capital	11.500.000,00	9.019.000,00	20.519.000,00
Total da Administração Direta	152.355.000,00	13.272.069,00	165.627.069,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.000,00	0,00	2.000,00
receita de serviços	7.178.000,00	0,00	7.178.000,00
outras receitas correntes	150.000,00	0,00	150.000,00
Total das Receitas Correntes	7.330.000,00	0,00	7.330.000,00
Total SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	7.330.000,00	0,00	7.330.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.622.300,00	0,00	24.622.300,00
receita patrimonial	73.300,00	44.000,00	117.300,00
receita de serviços	7.428.300,00	0,00	7.428.300,00
transferências correntes	138.105.000,00	4.074.000,00	142.179.000,00
outras receitas correntes	966.000,00	135.000,00	1.101.000,00
deduções p/o fundeb	-23.009.000,00	0,00	-23.009.000,00
Total das Receitas Correntes	148.185.000,00	4.253.000,00	152.438.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	6.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
alienação de bens	0,00	4.019.000,00	4.019.000,00
transferências de capital	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
Total das Receitas de Capital	11.500.000,00	9.019.000,00	20.519.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	159.685.000,00	13.272.000,00	172.957.000,00



SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 172.957.000,00 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 132.134.000,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 40.823.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e vinte e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	94.450.000,00	38.588.000,00	133.038.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	27.804.000,00	2.235.000,00	30.039.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total da Administração Direta	124.104.000,00	40.823.000,00	164.927.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	7.800.000,00	0,00	7.800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	230.000,00	0,00	230.000,00
Total da Administração Indireta	8.030.000,00	0,00	8.030.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	102.250.000,00	38.588.000,00	140.838.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.034.000,00	2.235.000,00	30.269.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	132.134.000,00	40.823.000,00	172.957.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

12/12/2019
4/12/2019

Lei nº 3168/2019

continuação

fls.04

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	5.490.000,00	0,00	5.490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	34.996.000,00	34.996.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.821.000,00	0,00	40.821.000,00
SECRET MUNIC DA MULHER DESENV SOCIAL	0,00	5.443.039,00	5.443.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	22.357.000,00	0,00	22.357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	1.095.000,00	0,00	1.095.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNCO SEG PUBLICA	9.787.000,00	0,00	9.787.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	369.000,00	0,00	369.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANÇAS E ORCAMENTO	8.224.000,00	0,00	8.224.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	3.945.000,00	0,00	3.945.000,00
SECRETARIA MUN DE JUSTICA E CIDADANIA	5.044.000,00	0,00	5.044.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.291.000,00	0,00	3.291.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.072.000,00	0,00	3.072.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	909.000,00	0,00	909.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVICOS PUBLICOS	15.912.000,00	0,00	15.912.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.938.000,00	384.000,00	2.322.000,00
Total da Administração Direta	122.254.000,00	40.825.000,00	163.077.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- SAAE - SERVICO AUTONOMI DE AGUA E ESGOTO	8.030.000,00	0,00	8.030.000,00
Total da Administração Indireta	8.030.000,00	0,00	8.030.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total do Município	132.134.000,00	40.825.000,00	172.957.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3163/2019

continuação

fls.05

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	5.490.000,00	0,00	5.490.000,00
02 - JUDICIARIA	369.000,00	0,00	369.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	12.115.000,00	0,00	12.115.000,00
06 - SEGURANCA PÚBLICA	9.247.000,00	0,00	9.247.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.827.000,00	5.827.000,00
10 - SAUDE	0,00	34.996.000,00	34.996.000,00
12 - EDUCAÇÃO	40.821.000,00	0,00	40.821.000,00
13 - CULTURA	3.291.000,00	0,00	3.291.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	544.000,00	0,00	544.000,00
15 - URBANISMO	25.668.000,00	0,00	25.668.000,00
16 - HABITAÇÃO	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
17 - SANEAMENTO	20.631.000,00	0,00	20.631.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	909.000,00	0,00	909.000,00
22 - INDUSTRIA	1.095.000,00	0,00	1.095.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.072.000,00	0,00	3.072.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.532.000,00	0,00	2.532.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total do Município	132.134.000,00	40.827.000,00	172.957.000,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º. desta Lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº. 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.



Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e para emendas impositivas autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações das ações mediante a anulação de outras dotações nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "**caput**", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

continua



1204

§ 2º - Até 30 dias após à publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meta determinada no § 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas e resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

continua



DA
426

Le nº 3168/2019

continuação

fls.08

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

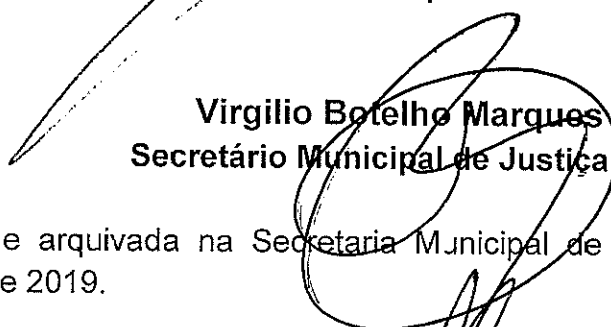
Art. 12 - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

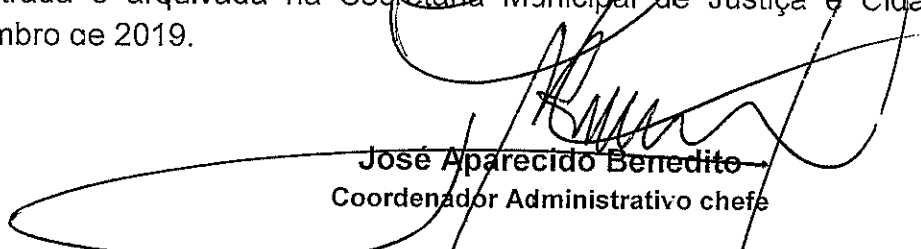
Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe